DECRETO Nº002/2018
DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"A MUNICIPALIDADE DE PLANALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, INSTITUÍ ESTE DECRETO REGULAMENTANDO AS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO, DE LEASING E DE PLANOS DE SAÚDE".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO QUE O PODER PÚBLICO DEVE ADOTAR MEDIDAS TENDENTES À SIMPLIFICAÇÃO DA ORDEM TRIBUTÁRIA, PROMOVENDO, INCLUSIVE, A REDUÇÃO DE CUSTOS NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POSSUIR MECANISMOS MAIS EFICAZES DE LANÇAMENTO E DE COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;

DECRETA:

ART. 1º - AS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DESCRITOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 INCISOS XXIII; XIV E XXV, SEDIADAS OU NÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ESTARÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2018 A APRESENTAREM MENSALMENTE A DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ O DIA 10.

§ 1º - A EMPRESA QUE DESCUMPRIR O ESTABELECIDO NO CAPUT FICARÁ SUJEITA A MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

§ 2º - A REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO ACARRETARÁ ACRÉSCIMO DE 100% (CEM POR CENTO) NO VALOR DA MULTA DESCRITA NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

ART. 2º - PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO PRIMEIRO DESTE DECRETO A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ EM SEU SITIO NA INTERNET ACESSO A DECLARAÇÃO ATRAVÉS DO WWW.PLANALTO.SP.GOV.BR

ART. 3º - AS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO, LEASING E PLANOS DE SAÚDE, SEDIADAS OU NÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ESTARÃO OBRIGADAS A ENCAMINHAR SEMESTRALMENTE A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, RELATÓRIO CONTENDO OS VALORES EM REAIS DA MOVIMENTAÇÃO MENSAL DOS CARTÕES DE CRÉDITO, DE DÉBITO, DE LEASING E DOS PLANOS DE SAÚDE.

§ 1º - A OBRIGAÇÃO CONTIDA NO CAPUT DEVERÁ SER CUMPRIDA ATÉ O DIA 31 DE JULHO DO ANO VIGENTE PARA O PRIMEIRO SEMESTRE E 31 DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO ANTERIOR.

§ 2º - O NÃO CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NESTE ARTIGO O CONTRIBUINTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES DESCRITAS NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 1º.

ART. 4º.- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, PAÇO MUNICIPAL "GELSOMINO TOLOY", 02 DE JANEIRO DE 2018.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI Nº 031/93, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

MARCOS CESAR MINUCI DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA